



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ E A EMPRESA JOSÉ RONALDO MARTINS PAIVA-10439034884 COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO, INSTALAÇÃO DE CALHA E RUFOS, TROCA DE SELOTES, FORNECIMENTO DE ART. E MATERIAL UTILIZADO NA REFORMA DE INFILTRAÇÕES E DANIFICAÇÕES DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.

## **CONTRATO Nº 15-2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sarutaiá, Órgão Público do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ 49.886.195/00-08, com sede na Praça Adolfo Ramos da Silva nº 51 Centro de Sarutaiá/SP, neste ato representada por seu Presidente, SR. Benedito Raimundo de Paula, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº25.847.625-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.844.778-71, em pleno exercício de suas funções.

**CONTRATADA:** José Ronaldo Martins Paiva-10439034884, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 28.020.025/0001-76 com sede na Rua Vila Piratininga nº 103, na cidade de Piraju, neste ato devidamente representada pelo Sr(a) José Ronaldo Martins Paiva, portador(a) do CPF:104.390.348-84 e RG n.º 21.535.419-9, e-mail.extinpaiva@hotmail.com.

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelo Processo nº 18/2023 Dispensa de Licitação nº 17/2023, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa no ramo de construção, com mão de obra especializada em substituição do telhado, instalação de calhas e rufos, troca de selotes e sarrafos danificado, reparos em infiltrações e danificação no prédio do poder legislativo, bem como fornecimento de todo material a ser utilizado nos reparos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Dispensa de Licitação nº17/2023 e seus anexos**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal;

**2.2.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no relatório Técnico referente a visita técnica.

**2.2.1.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, maquinários, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, os seguintes documentos:

**2.3.1.** ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

**2.3.2.** Nome, formação, nº. Do CREA, endereço, fone e e-mail do engenheiro, que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**2.4.** O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços.

**2.5.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**2.5.1.** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**2.5.2.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

2.6. A qualquer tempo a Câmara poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos para se certificar da qualidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis às expensas da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 49.890,00** (quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais).

3.2. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será regido pela Lei 14.133/2021, impostos e outras despesas será regido pela lei complementar 123/06 e demais legislação vigente

3.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, conforme serviços executados, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal referente às medições, o respectivo termo: Referente à Dispensa de Licitação nº 17/2023.

3.3.1. Serão realizadas medições, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas in loco, pela fiscalização dos serviços. Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada.

3.3.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada pela CONTRATADA, após a aprovação da medição pelo engenheiro da CONTRATANTE.

3.3.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente preenchida, o pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis.

3.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

3.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.6. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, do valor a ser pago à CONTRATADA:

3.6.1. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

3.6.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato.

3.7. O pagamento final só será feito após a medição e Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Engenheiro responsável e pelo Presidente da Câmara.

3.8. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, **após 30 (trinta) dias corridos**, o contratado poderá suspender os serviços até a regularização do pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Sarutaiá, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº **4.4.90.51.00 – Obras e instalações**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações dispostas no Projeto básico/memorial descritivo e do edital, a Contratada obriga-se a:

5.2. Fornecer mão de obra, e arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, concertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**5.3.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

**5.4.** Manter seu pessoal com os equipamentos de proteção individual - EPI's.

**5.5.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral em todas as áreas contempladas.

**5.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**5.7.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

**5.8.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Administração oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

**5.9.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

**a)** Pagamento de salários;

**b)** Contratar e pagar seguros de acidentes;

**c)** Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

**d)** Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza; e

**e)** Pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

**5.10.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**5.12.** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando as informações necessária;

**5.13.** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

**5.14.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.15.** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades.

**5.16. É vedada a subcontratação** total dos serviços objeto deste certame.

**5.16.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida** se previamente autorizada pela Contratante.

**5.16.2.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

**5.16.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada na execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de Fiscalização formalmente designada.

**7.2.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato e fiscal do contrato.

**7.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica -**ART** relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**8.2.** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** A vigência do presente contrato é de 2 (meses) a partir da assinatura.

**9.2.** O prazo de execução, de **60 (sessenta)** dias corridos, será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços, e seguirá o cronograma estabelecido no edital, estendendo-se somente se houver aditamentos temporais justificados nos termos da Lei nº.14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1.1** - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**10.1.2** – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

**10.2.** Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento parcial do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**10.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**10.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.3.** As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Sarutaiá, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**10.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**10.5.** As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de sanção administrativa, e conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Sarutaiá.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**10.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.7.** Na hipótese da contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, a contratada poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**10.7.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Sarutaiá, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**11.1.** O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviço por parte da CONTRATADA.

**11.2.** Concluída a obra e serviço, objeto desta licitação, procederá a Câmara exame minucioso a fim de recebê-lo definitivamente, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo da obra e serviço, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Câmara nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Art. 140 e seguintes.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra e serviço executado, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo dos serviços executados. Art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

### **13.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, bem como, qualquer ato de ilegalidade praticada pela contratada, enseja sua rescisão com a aplicação das penalidades previstas na lei nº 14.133/2021. No Art. 155 e seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

**14.1. Fiscal do contrato,** o responsável tecnicamente pelo projeto e pela fiscalização da obra ora licitada deste contrato é o Senhor, José Ronaldo Marins Paiva Engenheiro Civil, portador do RG:21.535.419-9 CPF: 104.390.348-84 CREA SP 5070016642.

**14.2. Gestor do contrato** é o Sr. Benedito Raimundo de Paula, e **Fiscal do contrato** Sr. Diego Afonso Nunes e Sra. Kátia Aparecida Gasperoni, para fiscalizar e dirimir as dúvidas referente a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

**15.1 -** A legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos no edital do certame e neste ato contratual é o que consta na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações e ao Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO DE ELEIÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

**16.2.** E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Sarutaiá 11 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sarutaiá

CNPJ: 49.886.195/0001-08

\_\_\_\_\_  
Presidente: BENEDITO RAIMUNDO DE PAULA.

[Câmara.municipal@sarutaia.sp.leg.br](mailto:Câmara.municipal@sarutaia.sp.leg.br)

CONTRATADA: EMPRESA: JOSÉ RONALDOI MARTINS PAIVA-104.390.348-84

CNPJ: 28.020.025/0001-76

extinpaiva@hotmail.com

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº:

FISCAL DO CONTRATO:

KÁTIA APARECIDA GASPERONI. \_\_\_\_\_

DIEGO AFONSO NUNES. \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ**

**CONTRATADA: JOSÉ RONALDO MARTINS PAIVA-10.390.348-84**

**CONTRATO Nº 15/2023**

**OBJETO: Contratação** de empresa no ramo de construção, com mão de obra especializada em substituição do telhado, instalação de calhas e rufos, troca de selotes e sarrafos danificado, reparos em infiltrações e danificação no prédio do poder legislativo, bem como fornecimento de todo material a ser utilizado nos reparos.

Advogado (s): Fabiano Laino Alvares

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e

Julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

Cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e Consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Sarutaiá em, 11 de setembro de 2023**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**; Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO**

### **DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**; Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**; Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: José Ronaldo Martins Paiva

Cargo: Proprietário

CPF:104.390.348-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**, Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-7

Assinatura: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

**CNPJ:**49.886.195/0001-08

**CONTRATADA:** JOSÉ RONALDO MARTINS PAIVA-1039034884

**CNPJ:** 28.020.025/0001-76

**CONTRATO:** Nº 15/2023

**VIGÊNCIA:** 11/09/2023 A 03/11/2023

**OBJETO:** **Contratação** de empresa no ramo de construção, com mão de obra especializada em substituição do telhado, instalação de calhas e rufos, troca de selotes e sarrafos danificado, reparos em infiltrações e danificação no prédio do poder legislativo, bem como fornecimento de todo material a ser utilizado nos reparos. Nos termos da Dispensa de Licitação nº 17/2023, homologada e adjudicada em 06/09/2023.

**Valor Global de serviços e produtos:** R\$ 49.890,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais)

,

Declara, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontra-se no receptivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sarutaia, 11 de setembro de 2023

**Câmara Municipal de Sarutaiá**

**Benedito Raimundo de Paula**

**Presidente da Câmara**

**CPF: 171.844.778-71**